LEI Nº 2.862, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui, reformula e estrutura o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Reformula e dá nova estruturação ao Conselho Municipal de Saúde de Pato Branco- CMS, como órgão permanente, colegiado, deliberativo, consultivo e de decisão superior do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal e integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

§ 1º Para efeitos dessa Lei, observar-se-á o disposto na Constituição Federal, Título VIII, Da Ordem Social, Seção II, Da Saúde, Artigo 192 ao Artigo 200, a Lei Federal nº 8.080 de setembro de 1990, as Normas Operacionais Básicas do SUS (NOB/SUS 1991, 1993 e 1996), a Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS-SUS/2002) e a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 2º As deliberações normativas do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, através de Resolução e assinadas pelo seu Presidente e homologadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art.2º O Conselho Municipal de Saúde, será constituído de um Plenário do Conselho como órgão máximo, uma Diretoria Executiva e por Comissões Especiais, cujas competências estarão estabelecidas no regimento Interno do Conselho.

Parágrafo 1º Será de responsabilidade do Executivo Municipal ceder um funcionário do quadro próprio do município e /ou estagiário para dar suporte à Diretoria Executiva do CMS.

Parágrafo 2º Deverá fazer parte da Câmara Técnica da Ouvidoria municipal, um membro do CMS.

Art.3º O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, em conformidade com o Regimento do Conselho Estadual de Saúde e legislação pertinente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art.4º São competência do Conselho municipal de Saúde - CMS de Pato Branco.

I- Definir as prioridades de saúde;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde e aprová-lo, bem como promover a sua revisão periódica;

III- Atuar na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados integrantes do SUS no município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos referidos no inciso anterior;

IX- Elaborar o seu Regimento Interno, suas normas de funcionamento e mantê-lo atualizado;

X- Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XI- Encaminhar propostas, auditorias, denúncias e indícios de irregularidades, fiscalizar, acompanhar e responder a todos os assuntos pertinentes às ações e serviços de Saúde do Município;

XII- Apreciar recursos e aprovar as Propostas do Plano Plurianual, Orçamento Anual e de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde;

XIII- Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

XIV- Convocar a Conferência Municipal de Saúde, estruturar sua comissão organizadora e executá-la sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

XV- Estimular a participação comunitária no controle social da administração do SUS;

XVI- Acompanhar, deliberar e aprovar as Pactuações e Programações Integradas de Saúde - PPI, com vistas à descentralização e regionalização das pactuações;

XVII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XVIII- Estabelecer métodos de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e

ASSESSORIA JURÍDICA

decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XIX- Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas práticas de saúde, orçamento, financiamento e de avaliação da política para os Recursos Humanos do SUS a nível municipal;

XX- Outras atribuições estabelecidas pelas instâncias superiores do SUS e devidamente normatizadas.

Art.5° O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente, em conformidade com a legislação do SUS, por 20 segmentos com seus suplentes representativos da sociedade de Pato Branco, distribuídos e obedecendo a seguinte composição:

I - 50% de entidades de usuários;
II - 25% de representação dos trabalhadores de saúde;
III - 25% de representação de governo, de prestadores de serviço privados e conveniados.

§ 1°Dos usuários:

I - ACEPB- uma representação
II - API(Associação patobranquense de idosos- uma representação
III - Sindicato dos Servidores Municipais- uma representação
IV - Entidades Sociais e Filantrópicas- uma representação
V - Igrejas- uma representação
VI - Pastoral da Criança- uma representação
VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais- uma representação
VIII - Sindicato dos Trabalhadores Urbanos- uma representação
IX - União de Moradores- duas representações

§ 2° Dos trabalhadores de saúde:

I - Associação Médica de Pato Branco- uma representação
II - ABO (Associação Brasileira de Odontologia- uma representação
III - Enfermagem/Farmacêuticos- uma representação
IV - Fisioterapia- uma representação
V - Assistente social/Psicologia- uma representação

§ 3°- Dos prestadores de serviços privados, conveniados e/ou sem fins lucrativos e do Governo

I - Secretaria Municipal de Saúde- uma representação
II - 7ª Regional de Saúde- uma representação
III - Faculdade de Pato Branco – uma representação

ASSESSORIA JURÍDICA

IV - APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco- uma representação
V - Hospitais- uma representação.

§ 4º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 5º Será considerada como existente para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde o segmento estabelecido no município e regularmente organizado.

§ 6º Os segmentos que compõe o Conselho de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após terem sido indicados por escrito pelos seus respectivos segmentos de acordo com sua organização ou seus fóruns próprios.

Art. 7º As entidades interessadas em se retirar ou fazer parte do Conselho Municipal de Saúde deverão apresentar solicitação por escrito na conferência Municipal de Saúde e ser submetidos a aprovação da Plenária da Conferência.

§ 1º As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 2º É garantida aos Conselheiros a dispensa dos seus trabalhos, sem prejuízo, quando forem necessárias suas participações em reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art.8º A Presidência e a Vice Presidência do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos entre seus membros.

Art. 9º Conforme determinação da Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde, a participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução a critério das respectivas representações legais.

Art. 11. No prazo de 90 (noventa) dias, o Conselho procederá à adequação de seu Regimento Interno à presente Lei, mantendo permanentemente atualizada com base neste diploma legal e na Legislação Federal vigente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12. Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que está garantido em Lei e deverá ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária ordinária para ser alterada, bem como seu Regimento Interno, homologadas pelo Gestor de Saúde.

Art. 13. As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão consignadas no orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1024 de 26 de março de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA